

DOI: <https://doi.org/10.36470/famen.2023.r4a13>

Recebido em: 18/07/2023

Aceito em: 14/08/2023

PEDAGOGIA HOSPITALAR: DILEMAS E PERSPECTIVAS DA ATUAÇÃO DO PEDAGOGO NO AMBIENTE HOSPITALAR

HOSPITAL PEDAGOGY: DILEMMAS AND PERSPECTIVES OF THE PEDAGOGUE'S PERFORMANCE IN THE HOSPITAL ENVIRONMENT

Gislaine Moraes Nardi

Orcid: <https://orcid.org/0009-0000-5866-0245>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0392843847216146>

Licenciada em Pedagogia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Brasil

E-mail: 201820329@uesb.edu.br

Bernardino Galdino de Sena Neto

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5922-5093>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4998580508591308>

Doutor em Educação

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Brasil

E-mail: bernardino.neto@uesb.edu.br

RESUMO

A pedagogia hospitalar é uma área de atuação do licenciado em pedagogia que busca desenvolver estratégias de ensino para crianças e adolescentes que estão impossibilitados de frequentar a escola por motivos de saúde, diminuindo a evasão, reprovação e interrupção do ensino e aprendizagem. O objetivo deste estudo teórico foi investigar quais os dilemas e quais as perspectivas da atuação do pedagogo no ambiente hospitalar. A metodologia consistiu em revisão bibliográfica a partir da legislação educacional vigente e de teóricos que discorrem sobre a temática suscitada. As principais considerações apontam para a necessidade de formação inicial que discorra sobre as diversas possibilidades de atuação do pedagogo, bem como de formação continuada visando ao atendimento pedagógico adequado nas classes hospitalares como lugar de desenvolvimento e continuidade das aprendizagens do estudante em estado de internação.

Palavras-chave: direito à educação; pedagogia hospitalar; classe hospitalar.

ABSTRACT

Hospital pedagogy is an area of activity of the graduate in pedagogy that seeks to develop teaching strategies for children and adolescents who are unable to attend school for health reasons, reducing evasion, failure and interruption of teaching and learning. The objective of this theoretical study was to investigate what are the dilemmas and perspectives of the pedagogue's performance in the hospital environment. The methodology consisted of a bibliographic review based on the current educational

legislation and theorists who discuss the raised theme. The main considerations point to the need for initial training that discusses the various possibilities for the pedagogue to act, as well as continued training aimed at adequate pedagogical care in hospital classes as a place for development and continuity of learning for hospitalized students.

Keywords: right to education; hospital pedagogy. hospital class.

1 INTRODUÇÃO

O pedagogo, atualmente tem a possibilidade de atuar em diversos ambientes vinculados à educação, ou não, sendo um deles o hospital, reconhecido pela Legislação Brasileira, Lei nº 13.716, de 2018, sancionada e publicada pelo Diário Oficial da União, onde reconhece que alunos da educação básica em longos períodos de internamento para tratamento de saúde, recebam atendimento educacional. A pedagogia hospitalar está voltada para o trabalho pedagógico-educacional desenvolvido enquanto a criança ou adolescente se encontra em tratamento médico, no ambiente hospitalar ou domiciliar. A possibilidade de o pedagogo atuar em ambientes não escolares reintegra o aluno a rotina de estudos, garantindo a manutenção dos vínculos com a escola por meio de um currículo adaptado, possibilitado o restabelecimento da saúde e desenvolvimento da infância, afinal, a criança e adolescente em internamento continua tendo direitos plenos de acesso à educação.

O direito a educação é garantido segundo o artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), onde diz que a educação é dever da família, da sociedade e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade assegurar o pleno desenvolvimento do aluno, preparando para o exercício da cidadania e qualificando para o trabalho. Nessa perspectiva, é preciso garantir que durante o internamento ou tratamento de saúde, seja dada continuidade ao processo de escolarização das crianças e adolescentes, com ações *ludoterapêuticas*, expressão comumente utilizada para definir a abordagem terapêutica que utiliza o jogo e a brincadeira como meios de promover o desenvolvimento emocional, social e cognitivo de crianças e adolescentes. Nesse sentido, Virginia Mae Axline (1972) afirma que,

Trata-se de uma oportunidade que se oferece a criança de poder crescer sob melhores condições. Sendo o brinquedo seu meio natural de auto-expressão lhe é dada a oportunidade de, brincando, expandir seus sentimentos acumulados de tensão, frustração, insegurança, agressividade, medo, espanto e confusão (Axline, 1972, p. 14).

Assim, a estratégia do brincar auxilia crianças e adolescentes hospitalizados no seu processo de aprendizagem e recuperação, promovendo um ambiente lúdico e acolhedor, que promova a expressão, a criatividade, a socialização e a aprendizagem. Evitando também que lhes seja negado os direitos de manutenção do processo escolar.

Verificou-se durante este estudo o quão é necessário pensar sobre a implementação das classes hospitalares, direito que foi adquirido legalmente, mas ainda não é efetivo em diversos estabelecimentos hospitalares, para atender alunos da educação básica em período de internamento por tempo prolongado - seja no hospital ou em casa - que estão em tratamento de saúde, garantidos pela Lei nº 13.176, de 2018.

É assegurando a atuação do pedagogo hospitalar a fim de oportunizar o direito de todas as crianças e jovens a educação, assim como é definido a partir da resolução do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente nº 41 de 13 de outubro 1995, que estabelece o que a criança tem “Direito de desfrutar de alguma forma de recreação, programas de educação para a saúde, acompanhamento do currículo escolar, durante sua permanência hospitalar.” A atuação do pedagogo é regulamentada e amparada por lei, as ações pedagógicas durante o período de hospitalização são essenciais, porém, por mais que existam leis garantindo que crianças e adolescentes em tratamento médico têm direito à educação no ambiente hospitalar, não são todos os hospitais que oferecem esse acesso.

Confere ao pedagogo o direito de atuar em ambientes hospitalares, porém ainda é pouco reconhecido essa classe, e a inexistência de teorias ou estudos desta natureza nas instituições de ensino que ofertam o curso, sejam elas públicas ou privadas, geram o desconhecimento dessa modalidade, tanto na área educacional, quanto na de saúde. Mas, a necessidade da implementação das classes hospitalares precisa ser levada em consideração pelo Poder Público, já que muitos estabelecimentos hospitalares não reconhecem a necessidade do pedagogo hospitalar, não ofertando vagas para esses professores atuarem, como também, não existe a possibilidade de estágio na área, e tal ação não tem a fiscalização necessária, não cumprindo as determinações legais de políticas educacionais. Também, muitas famílias desconhecem esse direito e não solicitam o acompanhamento da classe hospitalar, para iniciar as atividades pedagógicas para crianças e adolescente enquanto estão internados.

Para a construção desse trabalho foi preciso realizar uma pesquisa de cunho bibliográfico em literaturas que abordam o referido tema, bem como na legislação brasileira, buscando melhorar a compreensão sobre a atuação do pedagogo no ambiente hospitalar, sendo

este a ponte entre os pacientes e o conhecimento. Nesta pesquisa tivemos como pergunta norteadora: Como se dá a atuação do pedagogo no ambiente hospitalar, quais as perspectivas e quais dilemas são enfrentados nesse espaço não escolar?

O objetivo geral deste trabalho foi investigar quais os dilemas e quais as perspectivas da atuação do pedagogo no ambiente hospitalar. Como objetivos específicos: a) compreender a pedagogia hospitalar; b) investigar quais as principais dificuldades da atuação do pedagogo nos espaços hospitalares; c) apontar as perspectivas da atuação do pedagogo.

O estudo se justifica a partir das discussões suscitadas na disciplina de educação em espaços não escolares, oferecida pelo curso de pedagogia, na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e todas as inquietações e indagações produzidas na formação acadêmica acerca da importância e contribuições da educação para a formação intelectual do ser humano, a atuação do pedagogo em classe hospitalar aguçou um interesse em particular, que conseqüentemente me levou a pesquisar mais profundamente esta vertente da área da pedagogia. Bem como proporciona reflexões e discussões sobre a atuação do pedagogo no ambiente hospitalar, e suas contribuições e dilemas acerca das atividades desenvolvidas no espaço não escolar e a importância das ações do pedagogo no ambiente hospitalar, sendo de suma importância para difusão de conhecimento sobre o tema no meio acadêmico, contribuindo para formação de futuros pedagogos.

2 ASPECTOS LEGAIS RELACIONADOS A PEDAGOGIA HOSPITALAR

Esta pesquisa fundamenta-se em uma revisão bibliográfica acerca da pedagogia hospitalar, os dilemas e as perspectivas da atuação do pedagogo no ambiente hospitalar, tendo em vista a necessidade de estruturar ações políticas de organização do sistema de atendimento educacional em ambientes e instituições não escolares.

Nesse contexto, destaca-se a importância de um olhar mais sensível do pedagogo hospitalar visando conhecer o perfil do aluno em situação de internamento, sua condição enquanto paciente, a doença a qual está acometido, sua idade, e a capacidade de aprendizagem, todas essas questões devem ser consideradas. Ressaltando também a notoriedade de que esses profissionais criem estratégias didáticas e tenham práticas pedagógicas inovadoras, capazes de possibilitar situações de aprendizagem, fundamentadas em rotinas, técnicas e práticas hospitalares que preservem também a saúde e integridade do paciente-aluno.

A educação fora do ambiente formal da escola, atualmente é um direito assegurado pelo Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente pela Lei 8.242, de 12 de outubro de 1991, por meio do Art. 3º e da Resolução nº 41 de outubro de 1995, item 9, que evidencia o “Direito de desfrutar de alguma forma de recreação, programas de educação para a saúde, acompanhamento do currículo escolar durante sua permanência hospitalar”. Aqui fica assegurado o direito à educação para a criança ou jovem em estado de internação, sendo garantido o atendimento pedagógico e um atendimento mais humanizado para a criança ou adolescente e sua família.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi aprovado em 1990 e reforça que a responsabilidade de proteção integral das crianças e adolescentes até os 18 anos é responsabilidade da sociedade e do Estado. Hoje temos a criança como um sujeito de direitos. O Art. 7º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, diz que: “A criança e o Adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”. Logo, quando uma criança ou adolescente passa por uma situação de doença e precisa se afastar da escola para dar início a um tratamento médico, necessitando de internação e cuidados, o hospital precisa estar preparado para oferecer um tratamento mais humano, acolhedor e que possibilite a continuidade dos estudos, sem esquecer que o paciente ainda está obrigado a ficar em um local estranho e por vezes solitário.

A constituição de 1988, garante que o aluno, mesmo que não tenha condições de frequentar a escola por motivos plausíveis, continue tendo os mesmos direitos que os demais (Brasil, 2017). A criança ou adolescente, independentemente de sua situação, ainda se constitui como cidadão com os mesmos direitos e necessidades que precisam ser supridas, ainda que esteja com a saúde debilitada.

Nesse sentido o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação especial (Seesp), elaborou em 2002, um documento com o objetivo de arquitetar ações políticas de organizações do sistema de atendimento educacional em ambientes hospitalares, domiciliares e instituições outros que não sejam a escola, denominado “Classe Hospitalar e Atendimento Pedagógico Domiciliar, estratégias e orientações”. Tais estratégias e orientações contidas no documento visam assegurar o acesso à educação básica e à atenção às necessidades educacionais especiais, de modo a promover o desenvolvimento e contribuir para a construção

do conhecimento desses educandos que se encontram limitados a frequentar a escola regularmente.

2.1 PEDAGOGIA HOSPITALAR

A pedagogia hospitalar é uma ação que une a educação e a saúde. A prática ainda pouco conhecida está voltada para o atendimento escolar às crianças e adolescentes hospitalizados, que por motivos de saúde estão impedidos de frequentar a escola regularmente, evitando assim a interrupção no processo de aprendizagem. Para as autoras Elizete Lúcia Moreira Matos e Margarida Maria Teixeira de Freitas Mugiatti, entende-se por Pedagogia Hospitalar,

[...]aquele ramo da Pedagogia, cujo objeto de estudo, investigação e dedicação é a situação do estudante hospitalizado, a fim de que continue progredindo na aprendizagem cultural, formativa e, muito especialmente, quanto ao modo de enfrentar a sua enfermidade, com vistas ao autocuidado e à prevenção de outras possíveis alterações na sua saúde (Matos; Mugiatti, 2009, p. 79).

Nesse sentido, o hospital é um ambiente que necessita de um pedagogo para que as crianças e adolescentes em período de internamento possam ter a sua disposição aquilo que lhes é de direito. Conforme é estabelecido no Art. 1º A da Lei nº 13.716, de 24 de setembro de 2018, que altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa (Brasil, 2018, p. 1).

No entanto, educar crianças e adolescentes em período de internamento é um desafio para os profissionais formados em pedagogia, que exige uma busca constante de estratégias para atender a cada realidade e necessidades. Quando desenvolvida, a classe hospitalar minimiza os efeitos negativos do quadro clínico e contribui para o desenvolvimento intelectual,

psicológico e social da criança e do adolescente, onde o tratamento deixa de ser meramente físico.

Cumpra às classes hospitalares, portanto, dar ao paciente condições para que ele sintase inserido ao processo educativo, favorecendo o desenvolvimento de atividades pedagógicas por meio de ações lúdicas que acionem suas capacidades e habilidades intelectuais, elaborando estratégias que facilitem o segmento pedagógico-educacional no processo de desenvolvimento e construção de novos aprendizados, a quem por questões de saúde encontra-se impossibilitado de frequentar a escola regularmente, melhorando assim a qualidade de vida desses alunos pacientes e diminuindo a reprovação e defasagem escolar. Desse modo, conforme aponta Claudia Regina Esteves,

A classe hospitalar foi criada para assegurar às crianças e aos adolescentes hospitalizados, a continuidade dos conteúdos regulares, possibilitando um retorno após a alta sem prejuízos a sua formação escolar. Na infância, assim como na adolescência, a hospitalização altera o desenvolvimento emocional, pois restringe as relações de convivência da criança, pois a afasta da sua família, de casa, dos amigos e da escola (Esteves, 2008, p. 5).

Esse atendimento pedagógico pode acontecer em uma sala específica destinada a classe hospitalar, como também pode ser desenvolvido na enfermaria, no leito ou no quarto de isolamento. Alguns recursos atrativos se fazem essenciais e devem estar disponibilizados pelo hospital mantenedor nas classes hospitalares, como materiais escolares diversificados, recursos audiovisuais, brinquedoteca, oficinas, decoração do ambiente, jogos, o que facilita o desenvolvimento do conteúdo. No artigo 59 das Diretrizes e Bases da Educação – LDB, estão previstos os direitos educacionais desta classe, de forma que os sistemas de ensino assegurem aos educandos com necessidades especiais, recursos suficientes para atender as necessidades das classes hospitalares.

Atualmente, a atuação do pedagogo não se restringe ao ambiente escolar ou instituições que prestam serviços sociais, já que a pedagogia é um campo de estudo amplo. Nesse sentido o curso de pedagogia se destaca por formar profissionais para diversos ramos de atuação, como para a pedagogia hospitalar, a pedagogia empresarial, a gestão escolar, a psicopedagogia, dentre outras. José Carlos Libâneo e Selma Garrido Pimenta, afirmam que,

O curso de pedagogia destinar-se-á à formação de profissionais interessados em estudos do campo teórico-investigativo da educação e no exercício técnico profissional como pedagogos no sistema de ensino nas escolas e em outras instituições educacionais inclusive as não-escolares (Libâneo; Pimenta, 1999, p. 242).

Nessa perspectiva é preciso compreender que a educação existe em muitos outros espaços, e não apenas dentro do sistema formal da sala de aula. A educação apresenta-se como uma ciência com uma formação ampla, que consiste nos processos de ensino e aprendizagem em ambientes escolares e não-escolares. O pedagogo sai do seu espaço convencional, a sala de aula, para atuar em diversos setores da economia e do mercado de trabalho, garantindo o desenvolvimento de aprendizagens, tanto no espaço escolar como no espaço não escolar.

Os jovens que por motivos de saúde estão impedidos de frequentar a escola têm o direito, assegurado por lei, de receber instrução e oportunidades de aprendizado através da pedagogia hospitalar, para que não sejam prejudicados nos estudos e consigam acompanhar sua turma. Afinal toda criança e adolescente deve ter acesso à educação, como é assegurado pela Constituição Federal de 1988, na Lei 12.796/13 a qual torna obrigatório a educação infantil.

Comumente a ideia difundida na sociedade é que o curso de pedagogia forma profissionais para atuarem apenas em uma sala de aula de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, porém a educação ao ser pensada de forma ampla e acontecendo em todos os espaços, faz com que o curso de pedagogia garanta formação de profissionais para atuarem também nos espaços não escolares, termo que se refere a qualquer ambiente ou local que esteja fora do contexto da sala de aula tradicional ou das instituições educacionais formais. Por tanto, conforme preconiza o Conselho Nacional de Educação, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura.

Art. 4º O curso de Licenciatura em Pedagogia destina-se à formação de professores para exercer funções de magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos.

Parágrafo único.

II - Planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos e experiências educativas **não-escolares**;

IV - **Trabalhar, em espaços escolares e não-escolares**, na promoção da aprendizagem de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento humano,

em diversos níveis e modalidades do processo educativo (Brasil, 2006, p. 2“grifo nosso”).

Sendo assim, independentemente do local de atuação, a função do pedagogo continua sendo a de cuidar da aprendizagem e orientar a construção de conhecimentos através do ensino. Logo, além dos conhecimentos adquiridos na formação inicial, é necessário a formação continuada em cursos que fortalecem a atuação do pedagogo no ambiente hospitalar, na perspectiva de garantir às crianças e jovens hospitalizados a continuação do processo de escolarização, através desse ensino humanizado. Assim a formação é essencial para o aprimoramento de suas habilidades e conhecimentos do pedagogo, capacitando-o a oferecer um melhor suporte educacional de qualidade as crianças e adolescentes hospitalizados. Contribuindo para sua atualização, aquisição de novas competências, compreensão das necessidades dos pacientes, troca de experiencias e valorização profissional. Com uma formação continuada solida, o pedagogo hospitalar estará mais bem preparado para enfrentar os desafios e promover o desenvolvimento educacional dos pacientes hospitalizados.

2.2 A REGULAMENTAÇÃO DA ATUAÇÃO DO PEDAGOGO NO AMBIENTE HOSPITALAR

A pedagogia hospitalar teve origem na França, por volta de 1935, por meio de uma iniciativa de Henri Sellier, em virtude da necessidade do atendimento educacional às crianças e adolescentes afastadas do ambiente escolar, vítimas de acidentes provocados pela Segunda Guerra Mundial (Esteves, 2008). No Brasil o trabalho pedagógico educacional inicia-se também no século XX, em hospitais na cidade do Rio de Janeiro, devido ao grande número de crianças em asilos e manicômios, o que se fez necessário um olhar mais zeloso pelos jovens hospitalizadas.

O nascimento da classe hospitalar é recente, desafiador, é um elemento essencial na busca da qualidade do ensino, somente oficializado o atendimento a crianças e jovens hospitalizadas pela Lei de Diretrizes e Bases de 1961 do antigo estado de Guanabara, assegurando inicialmente o atendimento e acompanhamento às crianças com algum tipo de deficiência. Com isso deu-se origem ao primeiro rascunho de classe hospitalar, vinculado inicialmente ao ensino de crianças com necessidades especiais, e em um grupo mais restrito.

Constituição do Estado da Guanabara 27-03-1961. Capítulo II: Da Educação e Cultura: Artigo 60: A Educação dos Excepcionais será objeto de especial cuidado e amparo do Estado, assegurada ao Deficiente a assistência educacional, domiciliar e hospitalar (Brasil, 1961, p. 25).

Assim, a humanização fez-se necessária nesse ambiente, pois resgata o direito à vida humana, e o acesso à educação, já que as crianças e adolescentes que passam por muito tempo hospitalizados para tratamento de saúde, em muitos casos sofrem sérios prejuízos por conta do afastamento escolar, o que impede o acesso ao conhecimento curricular específico das séries que estão cursando. O hospital, além de tratar problemas relacionados a saúde, passa a ter a responsabilidade de oportunizar os processos educacionais, visando desenvolver atividades pedagógicas que possibilitem o desenvolvimento pleno da criança e adolescente, atendendo assim um direito garantido por lei, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considerando como direitos fundamentais o direito à saúde a partir do momento em que foi concebido, e também o acesso à saúde no tempo previsto objetivando o pleno desenvolvimento humano e o preparo para exercício da cidadania.

A pedagogia hospitalar constitui-se um direito à educação em ambiente não-escolar, descrito nas leis 1.044/69 que garante a toda criança e adolescente hospitalizado o direito à educação, e na lei federal nº 11.104/2005, que obriga as enfermarias pediátricas a implementarem brinquedotecas e classes hospitalares, como modalidade especial de atendimento. Portanto, a atuação do pedagogo no ambiente hospitalar é a garantia de direito à educação e a continuidade das práticas educativas durante o afastamento da escola.

Analisando a realidade do aluno/paciente, o pedagogo hospitalar deverá desenvolver práticas pedagógicas que ajudem no processo de ensino-aprendizagem deles, o que exigirá uma parceria entre a família e os profissionais da escola, para assim, obter um resultado de excelência. Além de tudo, o sistema educacional, juntamente com a instituição hospitalar deve proporcionar um espaço físico propício para ensino e atendimento educacional. Conforme declara o Plano Nacional de Educação Especial (PNEE):

Por meio de parceria com unidades hospitalares, o sistema educacional deve preparar adequadamente os espaços físicos, disponibilizando ambientes para o ensino e para o atendimento educacional especializado, considerando a ambiência hospitalar e as condições clínicas e psicoemocionais de cada estudante. Esses ambientes apropriados nos quais se desenvolvem as atividades da classe hospitalar devem ser vinculados a uma escola pública ou em parceria com uma escola privada (Brasil, 2020, p. 81).

Com base nessas informações, vemos que temos a partir daí as primeiras leis voltadas para a regularização das classes hospitalares. Vemos que a educação é um direito que traz inúmeros benefícios, mas na prática ainda há uma precariedade na oferta de classes hospitalares com atendimento pedagógico voltado ao paciente.

2.3 CLASSE HOSPITALAR

O espaço hospitalar destinado ao funcionamento da classe hospitalar deve oferecer instalações adequadas com a intencionalidade de prestar atendimento pedagógico especializado para crianças e jovens da educação básica, que necessitam de atendimento educacional especializado ou que estejam em tratamento hospitalar, para assim, dar continuidade ao aprendizado de conteúdos curriculares dentro do ambiente hospitalar.

Nesta realidade, se faz necessário exigências mínimas para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, tais como mobiliário adequado, instalações sanitárias próprias e adaptadas, espaço com barra de apoio e área onde seja possível a circulação de cadeira de rodas. Recursos audiovisuais, brinquedoteca, materiais lúdicos, livros didáticos, como também o telefone, que se faz essencial para contato da classe hospitalar com a instituição educacional de origem do educando. Em 2002, o Ministério da Educação, por meio de sua Secretaria de Educação Especial especifica ser necessário,

[...] Uma sala para desenvolvimento das atividades pedagógicas com mobiliário adequado e uma bancada com pia são exigências mínimas. Instalações sanitárias próprias, completas, suficientes e adaptadas são altamente recomendáveis e espaço ao ar livre adequado para atividades físicas e ludo-pedagógicas (Brasil, 2002, p. 16).

Nesse contexto é indispensável que a instalação reservada a classe hospitalar seja acolhedora, agradável e afetiva, o que favorece o desenvolvimento de crianças e adolescentes em internamento. Além de proporcionar um ambiente educacional com infraestrutura adaptada e adequada para seu público-alvo e ao contexto ao qual está inserido, proporcionando mais qualidade de vida.

3 METODOLOGIA

A metodologia adotada para realização deste trabalho foi a pesquisa bibliográfica, no qual se busca fazer uma leitura de documentos legais, obras e estudos já publicados no repositório digital da revista *Scielo* Brasil, acerca do tema, no site do Ministério da Educação - MEC, onde foram utilizados instrumentos de coleta de dados secundários online para análise, bem como artigos científicos já publicados por outros pesquisadores, os quais abordam o tema Pedagogia Hospitalar, e fornecem embasamento para construção e discussão acerca da construção desse texto.

A pesquisa bibliográfica, para João José Saraiva da Fonseca (2002), é realizada

[...] a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (Fonseca, 2002, p. 32).

A pesquisa bibliográfica é o primeiro passo para direcionar o estudo, é através dela que passamos a conhecer o tema mais profundamente, onde é feito o levantamento e análise crítica dos documentos já publicados, selecionando os dados relevantes para apresentar um embasamento teórico que contribui para o desenvolvimento e construção da pesquisa.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 ATUAÇÃO DO PEDAGOGO NO AMBIENTE HOSPITALAR

Por muitos anos a visão de pedagogo esteve associada somente a atuação em ambientes escolares, mas com tantas evoluções, surgiu a necessidade desse profissional estarem atuando em outras áreas sociais e empresariais. Com a percepção da necessidade da prática pedagógica em ambientes não escolares e com a aprovação dessa prática em 2006 pelo Conselho Nacional de Educação, reconhecendo a importância de atuação desse profissional, inclusive no espaço Hospitalar, o licenciado de pedagogia, hoje, pode atuar em ambientes escolares e não escolares,

objetivando o desenvolvimento humano e a promoção da aprendizagem em diferentes níveis e modalidades.

A Classe hospitalar se objetiva na questão de defender o direito da criança e do adolescente e respeitar suas necessidades tanto educacionais quanto especiais (BRASIL, 2002). Possibilitando que o aluno dê continuidade em seus estudos, diminuindo o número de evasões escolares, integrando o paciente doente a um ambiente escolar diferenciado, acolhedor e mais humano, privilegiando a sua inclusão no meio social. Neste momento o pedagogo fornece assistência emocional ao hospitalizado e à família, auxilia na adaptação ao ambiente hospitalar, e dá continuidade ao currículo escolar, proporcionando um ambiente favorável ao desenvolvimento de suas habilidades e competências, facilitando assim a reinserção da criança e adolescentes hospitalizados, posteriormente, no meio educacional regular.

A atuação do pedagogo no ambiente hospitalar traz diversas contribuições importantes para o cuidado e desenvolvimento educacional de crianças e jovens em processo de tratamento ou internação hospitalar, este profissional garante o direito de crianças e adolescentes hospitalizados à educação, desenvolvendo atividades pedagógicas que estimulam o desenvolvimento cognitivo, emocional, social e motor dos pacientes. Essas atividades ajudam a minimizar os efeitos negativos da internação, proporcionando oportunidades de aprendizado e crescimento e desenvolvimento emocional. Seu trabalho visa proporcionar oportunidades educacionais, bem como promover o bem-estar e a qualidade de vida das crianças e jovens durante o período de tratamento médico.

Compete ao professor adequar e adaptar o ambiente hospitalar às atividades que vão ser propostas e organizadas por eles, planejando todas as ações diárias. A prática precisa oferecer ao paciente uma vivência escolar com planejamento mais específico, mais estruturado e com flexibilidade para que esse consiga se adaptar a sinta-se compreendido e acolhido (Brasil, 2002).

4.2 DILEMAS E PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS

A legislação brasileira reconhece o direito de crianças e adolescentes hospitalizados receberem o atendimento pedagógico-educacional, de modo que, é obrigação do Estado a promoção de condições de acesso à educação, garantido pela Constituição Federal, para crianças e jovens em período de internamento ou tratamento de saúde deem continuidade ao

processo de aprendizagem. Porém, a quantidade ínfima de estudos relacionados na área da pedagogia hospitalar, gera um desconhecimento desta modalidade de ensino, tanto na área educacional, quanto na de saúde.

Na obra de Luis Paulo Santos da Cruz e Neilton da Silva (2021), encontramos a informação de que em um levantamento divulgado em 2015, “o Brasil possuía cerca de 155 classes hospitalares, onde a maior quantidade concentra-se na região sudeste do país” (2021, p. 16). Logo, verifica-se que mesmo que essas informações não sejam atualizadas, os números de classes existentes não condizem com a necessidade de um país em desenvolvimento e com uma população tão extensa como o Brasil, compreendendo ainda que as cidades do interior sofrem demasiadamente com a falta da oferta destes serviços.

O Ministério da Educação e o Ministério da Saúde têm buscado incentivar a implementação de classes hospitalares e estimular parcerias entre as áreas de saúde e educação para ampliar o acesso à educação durante o período de internação. A legislação brasileira também reconhece o direito à educação hospitalar, garantindo que as crianças e adolescentes em tratamento médico tenham acesso a atividades educativas adequadas às suas condições de saúde.

Portanto, embora haja esforços para aumentar a oferta de classes hospitalares no Brasil, ainda há desafios a serem enfrentados para atender plenamente a demanda e garantir a continuidade educacional dos pacientes hospitalizados em todo o país. No entanto, é importante ressaltar que a demanda por classes hospitalares ainda é maior do que a oferta em muitas regiões do país. Isso ocorre devido a diversos fatores, como a falta de profissionais capacitados, recursos financeiros limitados e a infraestrutura inadequada em alguns hospitais.

O oferecimento do amparo pedagógico em classes hospitalares é essencial às crianças e adolescentes hospitalizados, pois oportuniza que eles deem continuidade a sua educação formal, o professor bem qualificado é um elemento primordial durante esse período de internamento, para desenvolver a sua função dentro do espaço hospitalar.

Considerando que a hospitalização pode interromper o processo educacional da criança e do adolescente hospitalizado, o profissional de pedagogia precisa criar estratégias para manter um nível satisfatório de motivação a aprendizagem, considerando ainda o estado emocional do sujeito quando inserido no espaço hospitalar. Nesse sentido os pedagogos hospitalares precisam estar preparados para atuarem diante dessa realidade, já que

A prática docente é fortemente marcada pelas relações afetivas, servindo de reforço para que a criança não desista da luta por sua saúde e se mantenha esperançosa em sua capacidade de esforço. O professor passa a ser um mediador de estímulos cauteloso, solícito e atento, reinventando formas para desafiar o enfermo quanto à continuidade dos trabalhos escolares, a vencer a doença e a engendrar projetos na vida emancipatória (Ortiz; Freitas, 2005, p. 67).

Assim, o pedagogo para atuar no ambiente hospitalar precisa estar sempre buscando resgatar o prazer de aprender mais sobre sua área de atuação, em processo de formação contínua, preparado para desenvolver as habilidades necessárias para atuar fora do ambiente escolar, que é a hospitalar, além dos conhecimentos na área da educação, a metodologia de ensino precisa ser adaptada à realidade hospitalar e às condições de saúde dos pacientes, levando formas alternativas de ensino, que estimulem o conhecimento e favoreça o aprendizado, deve conhecer o contexto, as individualidades, necessitando contar com uma equipe multidisciplinar, pois o paciente precisa de assistência médica, assistência psicológica, assistência social e assistência pedagógica.

Como já mencionado, o principal objetivo da pedagogia hospitalar é garantir a continuidade do processo educacional de crianças e jovens que estão hospitalizados, proporcionando-lhes acesso à educação de qualidade, mesmo durante o período de internação, sem prejudicar sua saúde e bem-estar. É importante que os profissionais envolvidos no processo, como médicos, enfermeiros e professores, trabalhem em conjunto para encontrar o equilíbrio adequado entre esses dois objetivos. O profissional pedagogo para atuar nesta área deve ter uma visão aguçada e atenta perante as mais distintas situações que envolvem o aluno/paciente, levando em consideração os estados físicos, os efeitos colaterais causados pelos medicamentos, a sonolência, o medo da morte, a ansiedade e estresse causado pelo ambiente hospitalar, as condições emocionais, estar equilibrado emocionalmente é primordial para apresentar eficácia na docência em hospitais. Levando em consideração que o hospital é um ambiente impessoal que retira da criança ou do adolescente sua identidade de indivíduo e o torna um número de leito ou enfermidade que o fez estar ali por aquele tempo, de acordo com Fonseca (2008), e muitas vezes é difícil manter a continuidade do aprendizado durante o período de internação. O pedagogo hospitalar precisa estar preparado para lidar com essa situação e desenvolver estratégias para manter o interesse e a motivação dos pacientes.

Entre outros pontos relevantes, existe ainda a desvalorização da pedagogia hospitalar, os licenciandos não estão sendo preparados para atuar no espaço hospitalar, o estágio dos cursos de graduação é ofertado somente no ambiente escolar, o que deixa a criança ou adolescente em internação, à mercê unicamente do atendimento médico, deixando de lado os direitos à educação. E ainda, quando atuando em área faltam recursos e materiais adequados o que pode dificultar o trabalho do pedagogo hospitalar. É fundamental que a instituição de saúde forneça os recursos necessários para o desenvolvimento de atividades educativas, como materiais pedagógicos e espaços adequados para a realização de aulas.

Salientando ainda que assim como existe o Plano Político Pedagógico - PPP, onde consta a proposta educacional da escola, o papel que cada exerce e suas responsabilidades, para a classe hospitalar também se faz necessário um plano pedagógico hospitalar, é um documento que descreve as estratégias e ações que serão implementadas para garantir a continuidade do processo educacional de crianças e jovens hospitalizados. Esse plano deve ser desenvolvido em conjunto com a equipe médica e pedagógica e deve levar em consideração as necessidades individuais de cada paciente., onde deve definir as ações a serem executadas juntamente com a família e profissionais da saúde que acompanham o paciente/estudante, orientando as atividades de ensino aprendizagem, respeitando as condições de saúde, os limites e as possibilidades, para contemplar as necessidades de cada aluno enfermo, e os princípios éticos e legais relacionados à privacidade e confidencialidade dos dados dos pacientes, garantindo que não haja violação de seus direitos.

No decorrer desta pesquisa constatamos a necessidade e a importância desta classe ser reconhecida, e devidamente implementada em todos os hospitais, como é ressaltado através da Resolução nº 41 de outubro de 1995, criado pelo Estatuto das Crianças e dos Adolescentes Hospitalizados (Brasil, 1995), contendo itens que visam garantir o direito e qualidade do atendimento hospitalar a crianças e adolescentes:

1. Direito à proteção à vida e a saúde, com absoluta prioridade e sem qualquer forma de discriminação.
2. Direito a ser hospitalizado quando for necessário ao seu tratamento, sem distinção de classe social, condição econômica, raça ou crença religiosa.
3. Direito a não ser ou permanecer hospitalizado desnecessariamente por qualquer razão alheia ao melhor tratamento de sua enfermidade.
4. Direito de ser acompanhado por sua mãe, pai ou responsável, durante todo o período de sua hospitalização, bem como receber visitas.
5. Direito de não ser separado de sua mãe ao nascer. (...)

9. Direito a desfrutar de alguma forma de recreação, programas de educação para a saúde, acompanhamento do currículo escolar, durante sua permanência hospitalar (Brasil, 1995)

Diante desse contexto, verificou-se que é de direito legal do aluno que se encontra afastado da escola para tratamento médico, por tempo indeterminado, dar continuidade às atividades escolares durante sua permanência hospitalar, de acordo com suas condições e necessidades. Além da garantia dos direitos, a pedagogia hospitalar necessita de investimentos em recursos didáticos e tecnológicos, como equipamentos audiovisuais, computadores e internet, para auxiliar no processo educativo.

O estágio supervisionado no ambiente hospitalar faz parte da capacitação dos professores para atuar na classe hospitalar, corroborando para a preparação dos futuros profissionais para que conheçam as práticas e situações que envolvem o atendimento pedagógico na área da saúde. Somente a formação inicial em pedagogia com estágio em escolas, não garantem a aquisição de conhecimentos pertinentes para a atuação em ambiente hospitalar, não capacita os professores para enfrentar os desafios presentes no ambiente hospitalar. É necessário garantir a inserção de disciplinas, estágios em classes hospitalares, projetos de extensão, tudo que garanta a discussão dessa temática, assim também como hospitais que disponham de classes hospitalares para que sejam contratados profissionais para atuar e assim valorize a atuação desse profissional.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio do presente estudo podemos conhecer um pouco sobre a Pedagogia Hospitalar, a partir das leituras conseguimos constatar a importância do professor na educação de crianças e adolescentes hospitalizadas, o qual atua como ponte entre a escola e o hospital, visando oferecer condições de aprendizados, respeitando as condições clínicas de cada aluno paciente. Nesse sentido, verificamos a importância das leis que asseguram esse direito e seu cumprimento, assim como enfatizar a importância do estágio de professores em espaços não escolares, como o hospital.

Diante dos estudos relacionados ao tema, foi possível perceber que na área da Pedagogia Hospitalar ainda se faz necessário inúmeros avanços e discussões a respeito da prática existente e formação desses educadores, tendo a formação inicial o lugar de partida para a construção de

profissionais pedagogos habilitados para o atendimento de crianças e adolescentes nos diversos espaços da sociedade, dentre eles os hospitais e as classes hospitalares.

Para além da formação inicial percebe-se ainda a necessidade permanente de uma formação continuada que favoreça o desenvolvimento profissional dos educadores que buscam uma atuação em classes hospitalares, como lugar de construção de saber e continuidade de atendimento pedagógico para estudantes hospitalizados.

Em termos gerais consideramos esse estudo relevante para que seja posto em evidência e sirva de provocação para futuras discussões e mudanças do contexto atual da pedagogia hospitalar.

REFERÊNCIAS

AXLINE, V. M. **Ludoterapia**. Belo Horizonte: Interlivros, 1972.

BRASIL. Ministério da Educação. **Classe hospitalar e atendimento pedagógico domiciliar: estratégias e orientações**. Brasília: MEC; SEESP, 2002.

BRASIL. **Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 16 set. 2022.

BRASIL. **Lei 13.716 de 24 de setembro de 2018**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13716-24-setembro-2018-787190-publicacaooriginal-156470-pl.html>. Acesso em: 18 jun. 2023.

BRASIL. **Lei 12.796/13 de 4 de abril de 2013**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12796-4-abril-2013-775628-publicacaooriginal-139375-pl.html>. Acesso em: 18 jun. 2023.

BRASIL. Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 1, de 15 de maio de 2006. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação em pedagogia, licenciatura. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 de maio de 2006, Seção 1, p. 11.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 jul.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação. **PNEE: Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida**. Brasília: MEC/SEMESP, 2020. p. 80-81. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/mec-lancadocumento-sobre-implementacao-da-pnee-1/pnee-2020.pdf>. Acesso em: 05 out. 2022.

BRASIL. **Lei 13.716 de 24 de setembro de 2018**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13716.htm#:~:text=%E2%80%9C%20Art.,esfera%20de%20sua%20compet%C3%A2ncia%20federativa.%E2%80%9D. Acesso em: 18 jun. 2023.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). Resolução nº 41 de 13 de outubro de 1995. In: **Resoluções, junho de 1993 a setembro de 2004**. Brasília (DF): CONANDA; 2004. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/bioetica/conanda.htm>. Acesso em: 20 abr. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO PLENO. **Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006**. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_06.pdf. Acesso em: 20 abr. 2023.

CRUZ, L. P. S da; SILVA, N. da. **Política de Educação Hospitalar**. Disponível em: https://www.ufrb.edu.br/portal/images/noticias2021/VOLUME_5_-_POL%C3%8DTICA_DE_EDUCA%C3%87AO_HOSPITALAR.pdf. Acesso em: 16 mar. 2023.

ESTADO DA GUANABARA. **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA GUANABARA**. Disponível em: http://www2.alerj.rj.gov.br/biblioteca/assets/documentos/pdf/constituicoes/guanabara/constituicao_GB_1961/CONSTITUICAO_GUANABARA_1961.pdf. Acesso em: 18 jun. 2023.

ESTEVES, C. R. **Pedagogia Hospitalar: Um breve Histórico**. 2008. Disponível em <http://www.educacao.salvador.ba.gov.br/site/documentos/espaco-virtual/espaco-educacao-saude/classes-hospitales/pedagogiahospitalar.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2023.

FONSECA, E. S. da. **Atendimento escolar no ambiente hospitalar**. 2. ed. São Paulo: Memnon, 2008.

FONSECA, E. S. da. A situação brasileira do atendimento pedagógico-educacional hospitalar. **Revista Educação e Pesquisa** 25 (01): 117-129. Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/JyyRPGpGDGtWVKHTd7RBqsb/?lang=pt> Acesso em: 11 out. 2022.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

LIBÂNEO, J. C; PIMENTA, S. G, **Formação de profissional da educação: Visão Crítica E Perspectiva De Mudança**. 20. Campinas: Educação & Sociedade 1999.

MATOS, E. L. M.; MUGIATTI, M. M. T. de F. **Pedagogia Hospitalar: A Humanização Integrando Educação e Saúde**. 4. ed. Rio de Janeiro. Ed. Vozes. 2009.

ORTIZ, L. C; FREITAS, S. N. **Classe Hospitalar: caminhos pedagógicos entre saúde e educação**. 1ª Edição. Santa Maria. Ed. UFSM. 2005.